



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

**Processo nº /2026**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Contratação direta. Realização de inscrição e análise curricular. Processo Seletivo

**PARECER JURÍDICO**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

**DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de processo administrativo, através de solicitação feita pela Secretaria de Educação, para contratação de empresa para executar as etapas de realização de inscrição e análise curricular para Processo Seletivo, para seleção de candidatos para o cargo de professor.

aquisição de materiais diversos para ornamentação natalina que serão utilizados na decoração natalina do Município de Lagoa de Velhos.

Após a instrução processual da fase preparatória, vieram os autos a esta Assessoria para análise e parecer.

É o breve relatório.

**DO MÉRITO**

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, nos moldes previstos no art. 75, inciso XV, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, **captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, **desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.**

Considerando que o desenvolvimento institucional consiste no conjunto de ações de aprimoramento da instituição, conclui-se que o serviço que se pretende contratar (realização e análise curricular para processo seletivo), se insere nas ações que promovem a ampliação da capacidade da Administração Pública para alcançar sua finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Também nesse sentido, é o entendimento do TCU sobre a contratação direta de instituição para a realização de concursos públicos, ainda na vigência da Lei nº 8.666/93, referente ao art. 24, inciso XIII, que se refere à mesma hipótese do dispositivo pela Nova Lei, conforme se destaca:

**SÚMULA TCU 250:** A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

**SÚMULA TCU 287:** É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado

Assim, passando à análise dos atendimentos legais, observa-se do seu Estatuto Social a indicação de que o Instituto é uma associação sem fins econômicos (art. 1º), além dos seus objetivos como, *promover, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, pesquisa e desenvolvimento em gestão da inovação* (art. 3º).

Quanto à instrução processual,

Inicialmente, da instrução processual, recomenda-se sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, necessários ao procedimento de contratação direta.

Da análise dos autos, observa-se a respectiva abertura com DFD expedido pela Secretaria solicitante, Termo de Referência, pesquisa mercadológica, informação de disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

Quanto à justificativa da razão da escolha e dos preços, restou observado pela Secretaria, conforme segue:

[...]

A referida instituição possui notório conhecimento técnico e atuação consolidada na condução de procedimentos seletivos, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a adoção de critérios objetivos e transparentes, garantindo a lisura e a credibilidade do certame.

Além disso, a **condição de entidade sem fins lucrativos é exigência expressa da lei e está cabalmente comprovada tanto pelo Estatuto Social.**

No que se refere ao preço, o valor proposto mostra-se **compatível com os praticados no mercado**, considerando a complexidade dos serviços a serem executados, a quantidade de

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

vagas ofertadas, as etapas previstas (inscrição e análise curricular), bem como a responsabilidade técnica envolvida. Ressalta-se, ainda, que o custo apresentado revela-se vantajoso para a Administração, uma vez que contempla a execução integral do objeto com qualidade, segurança jurídica e eficiência operacional.

Dessa forma, a escolha do fornecedor e a aceitação do preço apresentado atendem ao interesse público, estando em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, justificando-se plenamente a contratação da empresa supracitada.

Observou-se, ainda, a juntada de atestados de capacidade técnica de órgãos como Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN, Procuradoria Geral do Justiça do RN, SENAI e SESI, o que corrobora a sua expertise para a respectiva contratação, além dos documentos de habilitação.

Quanto ao instrumento contratual, RECOMENDA-SE, no que couber, a verificação dos itens constantes do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o que restou observado.

Quanto à publicidade, RECOMENDA-SE a publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, mantido à disposição, em endereço eletrônico oficial, nos termos do Parágrafo único<sup>2</sup>, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas, porventura faltantes, antes da respectiva ratificação e publicação.

### **CONCLUSÃO**

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que as recomendações aqui constantes os requisitos processuais foram atendidos quanto à sua instrução, manifesta esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Lagoa de Velhos/RN, 08 de janeiro de 2026.

  
**Monalisa Calalcante Barra**  
Assessora Jurídica

---

<sup>2</sup> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial